



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 2021

Acrescenta §8º ao art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para dispor sobre o dever do Conselho Monetário Nacional de, no exercício de suas atribuições legais, atuar de forma a assegurar o direito das pessoas físicas e jurídicas à portabilidade não onerosa de suas operações de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

“Art. 4º

.....

§ 8º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas nos incisos VI e IX, do *caput* deste artigo, atuará de forma a assegurar o direito das pessoas físicas e jurídicas à portabilidade não onerosa de suas operações de crédito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213616048000>



Deputado Otto Alencar Filho
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213616048000>

